

LEI ORDINÁRIA Nº 268

de 01 de novembro de 1969

DISPÕE SOBRE PADRÕES DE VENCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM.

Art. 1º..

Os padrões de vencimentos A e B da Lei nº 259 de 10 de Junho de 1.969, passa a ter o valor de NCr\$. 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos).

a). Cargo efetivo	Valor Mensal
A	120,00
B	120,00
C	125,00
D	130,00
E	140,00
F	145,00
G	150,00
H	160,00
I	170,00
J	180,00
K	190,00
L	200,00
M	210,00
N	220,00
O	230,00
P	240,00
Q	250,00

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 01/11/69.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORESPref. Mun.

Lei Ordinária Nº 268/1969 - 01 de novembro de 1969

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em